HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 422 - US (2017/0065202-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	R C C
ADVOGADO	:	FRANCIELLEN LUZ ARAÚJO - GO034734
REQUERIDO	:	A G DA S

DESPACHO

Defiro o pedido de desarquivamento (fls. 44-45).

Trata-se de sentença estrangeira relativa a divórcio consensual simples, ou puro, porque nela não há disposição sobre guarda, alimentos, adoção e/ou partilha de bens, mas apenas a dissolução do matrimônio.

Em virtude do que estabelecem os arts. 9º e 10 do CPC, intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca do disposto no § 5º do art. 961 do mesmo código.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente